



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023.

PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DECORRENTE DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO COMETIDO POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e os procedimentos relativos à responsabilidade dos condutores que dirigem veículos oficiais do Município de Caldas Brandão, objetivando uma gestão eficaz no controle e no cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

CONSIDERANDO, as disposições dos arts. 101 a 106, da Lei Municipal nº 283/93;

CONSIDERANDO, responsabilidade do servidor e do administrador público em proteger o patrimônio público contra o uso indevido da máquina pública, atendendo a legislação no escopo de evitar infrações de trânsito;

CONSIDERANDO, por fim, que é responsabilidade do condutor o pagamento das multas de infrações de trânsito, que der causa, no exercício de suas funções na utilização de veículos da frota municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica disciplinado os procedimentos para a responsabilização dos servidores públicos/funcionários públicos no tocante às multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas com veículos oficiais.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Infração de trânsito: a inobservância de preceito da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), sujeitando o infrator às penalidades e medidas administrativas;

II - Infrator: o condutor de veículo da frota municipal, sobre o qual recairá a responsabilidade pela prática das infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro;

III - Auto de Infração de Trânsito (AIT): documento utilizado por agentes de trânsito, equipamentos eletrônicos ou fotográficos para registrar uma ou mais infrações à legislação do trânsito;

IV - Órgão de Trânsito: autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via que lavrou o Auto de Infração;

V - Veículos oficiais: veículos automotores próprios e/ou locados, sob a responsabilidade de órgão ou entidade da administração direta e autárquica do Poder Executivo municipal;

VI - Motorista: servidor/funcionário público municipal cuja atividade é a condução de automóveis de passageiros ou de carga;

VII - Condutor Autorizado: qualquer servidor devidamente autorizado por autoridade superior a dirigir veículo oficial, desde que possua Carteira Nacional de Habilitação de categoria equivalente ao veículo conduzido;

VIII - Servidor Público: são todos aqueles que mantêm vínculo de trabalho profissional com o Município de Caldas Brandão;

IX - São pessoas contratadas e/ou nomeadas para prestar serviços ao Município, sem estabilidade de emprego.

Art. 3º - São responsáveis nos termos previstos neste Decreto:

I - o condutor do veículo, pelas infrações decorrentes de atos praticados na direção do veículo oficial, tais como:

a) transitar em velocidade superior à máxima permitida para a via;

b) utilizar fones nos ouvidos conectados à aparelhagem sonora ou uso de telefone celular enquanto dirige;

c) deixar o condutor ou passageiro de usar o cinto de segurança;

d) conversão em locais proibidos pela sinalização;

e) transitar em vias de uso exclusivo de veículos de transporte coletivo de passageiros (corredores de ônibus);

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023.

f) desrespeitar a restrição à circulação de veículos automotores, em municípios onde há essa regulamentação (rodízio municipal de veículos);

g) estacionamento e parada proibidos pela sinalização;

h) ultrapassar semáforo com sinal vermelho;

i) outras infrações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

II - os titulares do Setor da Frota Municipal ou ocupante de cargo ou função equivalente, de gerir e controlar a frota de veículos oficiais de sua Secretaria, quando:

a) a infração for referente à regularização e ao preenchimento das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes e agregados, bem como habilitação legal e compatível de seus condutores;

b) a penalidade for imposta por ausência de equipamentos de segurança, manutenção ou licenciamento do veículo; e

c) referir-se à penalidade de multa prevista no art. 233 da Lei federal nº 9.503, de 1997, decorrente da omissão no registro e na transferência dos veículos.

Art. 4º - As infrações de trânsito cometidas por servidores/funcionários, na condução de veículos oficiais no exercício de suas funções, acarretará a responsabilidade pelo pagamento das respectivas multas, que serão imputadas de acordo com a verificação da culpa ou dolo dos servidores, consoante determina o § 6º, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º - Quando do recebimento da Notificação da Autuação pelo órgão de trânsito, o responsável pela gestão da Frota Municipal deverá efetuar a apuração do ocorrido para pagamento da multa, com as seguintes providências:

I - após análise dos dados contidos na Notificação de Autuação, deverá encaminhar o processo à Secretaria responsável pelo veículo (origem), para que no prazo da defesa prévia, identifique o servidor/funcionário motorista para ciência do recebimento da multa e para que este preencha o respectivo campo da notificação preliminar como sendo o responsável pela infração e adote as providências necessárias à garantia de seus direitos;

II - feita a notificação da penalidade (multa) ao motorista infrator, fica a critério do responsável (motorista infrator) a apresentação de defesa ou o pagamento da multa diretamente ao órgão de trânsito competente;

III - o servidor/funcionário infrator tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita, contados da data de recebimento da notificação/multa;

IV - em sede de defesa o servidor/funcionário deverá alegar os motivos que ensejaram a aplicação da multa, a qual deverá ser encaminhada à Procuradoria Municipal para análise, devendo esta decidir se as razões aduzidas na defesa são suficientes para afastar a responsabilidade do servidor infrator;

V - se o motorista infrator efetuar o pagamento diretamente ao órgão de trânsito competente deverá o mesmo, apresentar cópia do documento pago ao responsável pela Frota de Veículos Oficiais para juntada no respectivo processo de apuração;

VI - caso o motorista infrator, mesmo notificado, não preencher a notificação da autuação preliminar como condutor infrator, para atribuição de pontos em sua CNH, esse poderá assumir a responsabilidade, além da multa de trânsito, também pela multa decorrente de eventual não apresentação do nome do motorista do veículo, conforme § 8º, art. 257 do CTB, podendo ensejar a responsabilidade civil e administrativa, conforme artigos 101 a106 da Lei Municipal nº 283/1993 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Caldas Brandão;

VII - vencido o prazo de recurso, sem qualquer providência do condutor, quanto ao inciso II desse artigo, o responsável pela Frota de Veículos Oficiais ou cargo equivalente de cada órgão deverá providenciar o encaminhamento do processo, para pagamento da multa, com a notificação ao servidor/funcionário motorista, que o valor recolhido será descontado de sua remuneração;

VIII - as infrações lançadas pela autoridade de trânsito, quitadas pelo tesouro municipal, serão debitadas diretamente da folha de pagamento do servidor/funcionário infrator, em uma única parcela, exceto quando ultrapassar o limite estabelecido pelo inciso IX deste artigo;

IX - o desconto de que trata o inciso anterior não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor/funcionário obrigado;

§1º No caso de recusa por parte do servidor/funcionário em apor sua assinatura na notificação da multa, de que cuida o inciso I deste artigo, tal fato será registrado no termo e subscrito por 02 (duas) testemunhas devidamente identificadas, que o presenciaram, tornando-o apto a produzir os seus devidos efeitos legais.

§2º É facultado ao servidor/funcionário infrator comprovar a apresentação da defesa ou recurso ao Órgão de Trânsito, devendo encaminhar cópia desta a Procuradoria Jurídica do Município.

§3º A não interposição de recurso ou o seu improvimento e, sendo o município compelido ao pagamento

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023.

da multa, o valor correspondente constituir-se-á débito do servidor/funcionário infrator, e o reembolso dar-se-á na forma estipulada pelos incisos VIII e IX deste artigo.

§4º Caso o servidor/funcionário infrator não mais pertencer ao quadro de pessoal do Município de Caldas Brandão, impossibilitando assim o desconto em folha de pagamento, o débito deverá ser inscrito em dívida ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 6º - É de responsabilidade do Secretário Municipal ou daquele imediato que responder pela pasta, cuja unidade administrativa o veículo estiver lotado, o ressarcimento do valor da infração e a respectiva contagem de pontos infracionais, se não indicar tempestivamente o motorista infrator.

Art. 7º - Cada Secretaria Municipal que detiver veículos automotores sobre sua responsabilidade deverá regularmente verificar as condições dos veículos, para que eles não desatendam a legislação de trânsito.

Parágrafo único. No caso de multa referente à condição ou estado do veículo municipal oficial, cujo recolhimento é devido pelo proprietário, no caso este município, o responsável pela Frota de Veículos Oficiais e/ou cargo equivalente de cada órgão, ao receber o auto, deverá determinar o pagamento da multa e enviar o processo administrativo à Secretaria de origem do veículo, para se manifestar a respeito do fato ou determinar a imediata apuração da multa, a fim de se verificar a responsabilidade de servidor ou servidores no evento multa, que por omissão ou negligência, deverá ressarcir o valor da multa aos cofres públicos, com o desconto em folha de pagamento, após apuração através do regular processo de apuração.

Art. 8º - Em caso de deficiência ou omissão na adoção das providências previstas neste Decreto, a Secretaria Municipal responsável pelo veículo, solicitará abertura de procedimento administrativo para apurar as responsabilidades, com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor/funcionário.

Art. 9º - É de responsabilidade do superior hierárquico do condutor infrator, exigir o cumprimento das normas disciplinadas neste Decreto, sob pena de serem responsáveis solidários da infração.

Art. 10 - O não cumprimento dos termos deste Decreto pelos motoristas, condutores e servidores/funcionários públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

Art. 11 - O procedimento de ressarcimento de que trata este Decreto não exclui a possibilidade de instauração de devido processo legal para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal do servidor/funcionário público.

Art. 12 - Em caso de penalidade envolvendo ambulâncias e não havendo culpa por parte do servidor/funcionário, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade será da Prefeitura Municipal, após a interposição e o resultado do recurso administrativo contra o AIT.

Art. 13 - As infrações cometidas anteriores a data da publicação do presente Decreto, deverão ser apuradas através de processo de administrativo disciplinar, instaurado na Secretaria Municipal correspondente a lotação do servidor/funcionário responsável pelo ato de infração com o fito de apurar as responsabilidades com o consequente ressarcimento ao erário e apontamento no registro funcional do servidor.

Art. 14 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CALDAS BRANDÃO - PB, 22 DE JUNHO DE 2023.

ANEXO I

NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº _____/_____/_____.

Prezado(a) Senhor(a), Informo que, na data de ____/____/____ (data do recebimento), a Gestão Municipal tomou ciência de notificação de autuação por infração de trânsito cometida na data de ____/____/____ (data da infração) com o veículo _____ (modelo),

PLACAS _____, pertencente a Frota do Município de Caldas Brandão/PB e, após conferência das anotações do Diário de Bordo do referido veículo, identificou-se como condutor(a) a pessoa de _____,

ficando Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) para tomar as providências necessárias.

Caldas Brandão/PB, em ____/____/____.

Secretaria Municipal de _____

Fulano de Tal (Secretário ou responsável)

Ciente em ____/____/_____

Fulano de Tal (Notificado(a))

ANEXO II

End. Rua José Alípio de Santana, 371 centro fone (083) 3224 – 1081

CEP: 58350.000 - CNPJ nº 08.809.0071/0001 - 41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO

Diário Oficial do Município

Lei Nº. 006 de 22 de junho de 2005

ADMINISTRAÇÃO PREFEITO CONSTITUCIONAL FABIO ROLIM PEIXOTO

ANO XVIII – CALDAS BRANDÃO – PB – SEXTA FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023.

NOTIFICAÇÃO DE DEDUÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

SERVIDOR: _____

CARGO/FUNÇÃO

PÚBLICA: _____

MATRÍCULA: _____

SECRETARIA: _____

DEPTO/SEÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

CPF: _____

RG: _____

II - TIPO DE DESCONTO

2.1. MULTA DE TRÂNSITO: () SIM () NÃO

AUTO DE INFRAÇÃO Nº : _____ DATA: _____

VALOR R\$: _____

VEÍCULO PLACA: _____

MARCA/MODELO: _____ ANO: _____

LOCAL: _____

RECURSO: () SIM () NÃO

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: _____

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO

Fica NOTIFICADO, para os devidos fins, o servidor acima identificado, que será deduzido em sua remuneração a ser paga no mês posterior à emissão da presente, o valor equivalente a R\$ _____

(_____), proveniente de aplicação de multa de trânsito, podendo optar pela seguinte forma de desconto:

() Valor integral () Valor parcelado.

Fica ainda NOTIFICADO que haverá a dedução da importância integral ou o que dela restar, em caso de parcelamento anterior, sobre eventuais valores rescisórios decorrentes de qualquer das formas de desligamento desta Prefeitura Municipal.

Caldas Brandão/PB, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor _____

Testemunha 1: _____
CPF: _____

Testemunha 2: _____
CPF: _____

ANEXO III

Termo de Compromisso e Autorização para dedução em Folha de Pagamento

Pelo presente Termo de Compromisso e Autorização para dedução em Folha de Pagamento, o (a) servidor(a) _____,

matrícula _____, lotado(a) na Secretaria _____, conforme disposição do Código de trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, autoriza a deduzir do seu salário mensal na folha de pagamento, para ressarcimento ao erário, os valores devidos em razão de aplicação de multas impostas ao Município, resultantes de infração de trânsito, quando na condução de veículos pertencentes à frota municipal.

A Prefeitura Municipal de Caldas Brandão deverá fazer as respectivas deduções na folha de pagamento do servidor, em número suficiente de parcelas, sendo que o montante mensal descontado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da remuneração ou proventos do Servidor, conforme § 1º, art. 135, da LC nº 34/2008.

Venho por meio do presente Termo de Compromisso e Autorização:

1. Autorizar o desconto do valor a ser ressarcido em folha de pagamento, podendo ser:

() em parcela única, desde que referido desconto não ultrapasse a proporção 20% da remuneração bruta do agente público;

2. Caso o valor da multa exceda a proporção de 20% da remuneração bruta do agente público, este poderá optar por:

() Autorizar o pagamento integral em parcela única do valor a ser ressarcido;

() Autorizar o parcelamento do valor a ser ressarcido em quantas vezes for necessário para que o valor das parcelas se enquadre dentro do limite da proporção de 20%;

Caso Vossa Senhoria opte pela opção de pagamento parcelado contido no item 2., deverá indicar a quantidade de parcelas: _____ (quantidade de parcelas por extenso)

Nesses termos, firma o presente Termo de Compromisso e Autorização para Dedução em Folha de Pagamento, para todos os fins e efeitos legais, em 02 (duas) vias.

Caldas Brandão/PB, _____ de _____ de _____.

(Servidor)